

PRETURA DE **JOÃO
MONLEVAD**

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Qualidade da educação

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 292/2025

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento – Sr. Fabrício Pinto de Melo Lopes

DATA: 24 de julho de 2025

ASSUNTO: Solicitação de Termo de Acordo de Cooperação

Prezado Senhor,

Solicizamos a elaboração de Termo de Acordo de Cooperação entre o Município de João Monlevade, por meio das Secretarias Municipais de Educação e de Administração, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade – APAE, visando à formalização da cessão de profissionais para atuação junto à referida instituição.

A parceria contempla a disponibilização dos seguintes profissionais:

- 01 (um) Professor de Educação Física – 35 horas/aula semanais
- 02 (dois) Professores da Educação Básica – 25 horas/aula semanais cada
- 02 (dois) Monitores para aluno com deficiência – 40 horas semanais cada

Solicitamos a gentileza de providenciar os trâmites necessários para celebração do acordo, considerando a continuidade dos atendimentos prestados pela APAE em parceria com este município.

Atenciosamente,

Alda Ferreira da Silva Fernandes

Secretária Municipal de Educação
Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Construindo do espírito

OFÍCIO Nº 312/2025 – SME

João Monlevade, 10 de novembro de 2025.

Ao

Setor de Parcerias – MROSC

Casa da Cidadania

Av. Getúlio Vargas, 3025, Belmonte João Monlevade – MG

Assunto: Solicitação de Alteração (Retificação) do Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2025

Prezado(a) Coordenador(a),

Dirigimo-nos a este Setor de Parcerias MROSC para solicitar a formalização de alterações no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025, celebrado entre o Município de João Monlevade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade – APAE.

A presente solicitação, juntamente com a devida adequação do Plano de Trabalho, fundamenta-se nas seguintes orientações e restrições legais e fiscais vigentes:

I. Das Medidas de Contenção de Despesas

A alteração se faz necessária em virtude da implementação de Medidas de Contenção de Despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Tais medidas foram estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 210/2025, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre a necessidade de adequação da despesa à arrecadação municipal, em razão da frustração de receita. O objetivo do Decreto nº 210/2025 é garantir o encerramento regular do exercício financeiro de 2025.

II. Da Adequação do Pessoal Cedido

Em conformidade com as últimas orientações emanadas e as diretrizes do Setor de Planejamento, que estabelecem que a cessão de servidores para Acordos de Cooperação deve limitar-se à jornada de trabalho original do concurso, solicitamos as seguintes retificações no item



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Cidade do aprender

2.1.1 da Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes:

Profissional Cedido	Jornada de Trabalho
Professor de Educação Física	01 (um) professor – 25 horas/semanais
Professor de Educação Básica	01 (um) professor – 25 horas/semanais
Monitor para aluno com deficiência	02 (dois) monitores – 40 horas semanais cada

A justificativa primária para estas alterações é a necessidade de adequação imediata aos ditames das Medidas de Contenção e o alinhamento da jornada cedida com a jornada de trabalho original do concurso do servidor.

III. Da Formalização da Alteração

Conforme previsto na Cláusula Sexta – Das Alterações, item 6.1, o presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo.

Solicitamos, portanto, que este Setor proceda com a análise, análise jurídica (Cláusula Sexta, item 6.3), e os trâmites administrativos necessários para a formalização do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação N° 02/2025 e a devida adequação do Plano de Trabalho.

Colocamo-nos à disposição para os ajustes e providências que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Município de João Monlevade

RETIFICAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade/ MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr.ª MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade/MG – CEP.: 35930-137, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal 112/2018 com as alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de **Dispensa de Chamamento Público nº 20/2025**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de recursos humanos do Município à OSC, com vistas à execução conjunta de atividades de interesse público relacionadas ao atendimento educacional especializado de alunos com deficiência desenvolvido pela APAE, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Do Município:

- 2.1.1. Ceder os seguintes profissionais, com ônus para a Administração Pública:

ONDE SE LÊ:

- 01 (um) professor de Educação Física – 35 horas/aula semanais;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral do Município de João Monlevade
113.205

- 02 (dois) professores de Educação Básica – 25 horas/aula semanais cada;
- 02 (dois) monitores educacionais para aluno com deficiência – 40 horas semanais cada;

LEIA-SE:

- 01 (um) professor de Educação Física – 25 horas/aula semanais;
- 01 (um) professor de Educação Básica – 25 horas/aula semanais;
- 02 (dois) monitores educacionais para aluno com deficiência – 40 horas semanais cada;

2.1.2. Assegurar que os servidores cedidos mantenham vínculo funcional com o Município e estejam devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação;

2.1.3. Monitorar o cumprimento da carga horária e das atividades previstas, por meio de relatórios mensais e folha de ponto;

2.1.4. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades

2.2. Da OSC:

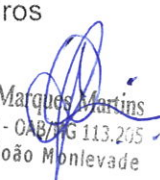
2.2.1. Garantir as condições adequadas para o exercício das atividades dos profissionais cedidos;

2.2.2. Apresentar ao Município relatórios de atividades e frequência dos usuários atendidos;

2.2.3. Manter arquivada documentação comprobatória das ações desenvolvidas no âmbito da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.295
Município de João Monlevade

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à análise técnica e à celebração de termo aditivo.

4.3. Toda prorrogação ou alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo vedada a atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento nos moldes do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- I – Descrição sumária das metas e atividades;
- II – Análise da execução e impacto social do objeto, conforme indicadores pactuados;
- III – Considerações sobre auditorias internas ou externas, quando realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que a solicitação seja formalizada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

6.2. Não será admitida alteração que modifique a natureza do objeto pactuado.

6.3. Toda alteração substancial deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.4. O aditamento será obrigatório quando envolver alteração de metas, cronograma de execução ou vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/SP 113.205
Município de João Monlevade

7.1. Em caso de descumprimento das normas da Lei nº 13.019/2014 ou deste instrumento, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com direito à ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de celebração de parcerias por até 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, até reabilitação.

7.2. A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal responsável, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A penalidade prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.

7.4. A prescrição será interrompida com o início da apuração formal da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O Acordo de Cooperação poderá ser:

- I – Denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II – Rescindido, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses de:
 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou bens;
 - Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
 - Apresentação de documentos falsos;
 - Fatos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre os partícipes deverão ocorrer por correspondência oficial ou e-mail institucional, sendo consideradas válidas quando comprovado o recebimento.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MS 113.205
Município de João Monlevade

10.2. As reuniões e deliberações entre os representantes deverão ser registradas em atas ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

João Monlevade/MG, 14 de Novembro de 2025.


MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO

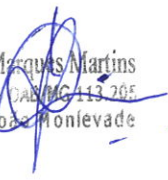
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade APAE


ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES

Secretária Municipal de Educação


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.265
Município de João Monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade/ MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sr.^a MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO, RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade/ MG – CEP.: 35930-137, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, pelo Decreto Municipal 112/2018 com as alterações introduzidas pelo Decreto 40/2025, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 20/2025, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de recursos humanos do Município à OSC, com vistas à execução conjunta de atividades de interesse público relacionadas ao atendimento educacional especializado de alunos com deficiência desenvolvido pela APAE, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Do Município:

Ceder os seguintes profissionais, com ônus para a Administração Pública:

ONDE SE LÊ:

- 01 (um) professor de Educação Física – 35 horas/aula semanais;
- 02 (dois) professores de Educação Básica – 25 horas/aula semanais cada;
- 02 (dois) monitores educacionais para aluno com deficiência – 40 horas semanais cada;

LEIA-SE:

- 01 (um) professor de Educação Física – 25 horas/aula semanais;
- 01 (um) professor de Educação Básica – 25 horas/aula semanais;
- 02 (dois) monitores educacionais para aluno com deficiência – 40 horas semanais cada;

Assegurar que os servidores cedidos mantenham vínculo funcional com o Município e estejam devidamente lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Monitorar o cumprimento da carga horária e das atividades previstas, por meio de relatórios mensais e folha de ponto;

Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades

Da OSC:

Garantir as condições adequadas para o exercício das atividades dos profissionais cedidos;

Apresentar ao Município relatórios de atividades e frequência dos usuários atendidos;

Manter arquivada documentação comprobatória das ações desenvolvidas no âmbito da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Município.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação formal e justificada da OSC, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término, condicionada à análise técnica e à celebração de termo aditivo.

4.3. Toda prorrogação ou alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, sendo vedada a atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento nos moldes do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, contendo:

- I – Descrição sumária das metas e atividades;
- II – Análise da execução e impacto social do objeto, conforme indicadores pactuados;
- III – Considerações sobre auditorias internas ou externas, quando realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que a solicitação seja formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Não será admitida alteração que modifique a natureza do objeto pactuado.

6.3. Toda alteração substancial deverá ser previamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

6.4. O aditamento será obrigatório quando envolver alteração de metas, cronograma de execução ou vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento das normas da Lei nº 13.019/2014 ou deste instrumento, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com direito à ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de celebração de parcerias por até 2 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para contratar com o poder público, até reabilitação.

7.2. A aplicação das sanções é de competência do Secretário Municipal responsável, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A penalidade prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas.

7.4. A prescrição será interrompida com o início da apuração formal da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O Acordo de Cooperação poderá ser:

- I – Denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II – Rescindido, independentemente de notificação prévia, nas hipóteses de:
 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou bens;
 - Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
 - Apresentação de documentos falsos;
 - Fatos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos dependerá da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, providenciada pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações entre os partícipes deverão ocorrer por correspondência oficial ou e-mail institucional, sendo consideradas válidas quando comprovado o recebimento.

10.2. As reuniões e deliberações entre os representantes deverão ser registradas em atas ou relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

João Monlevade/MG, 13 de novembro de 2025.

MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade APAE

ALDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador:B7B56254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

PLANO DE TRABALHO**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 02/2025****Dispensa de Chamamento Público Nº 20/2025– Lei 13.019/2014****1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE			CNPJ: 19.155.282/0001-24
JOÃO MONLEVADE - APAE			
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº. 134, Bairro Baú			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-468	TELEFONE: (31) 3851-3952
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
PRESIDENTE: Mércia Ferreira Pires Cardoso			CPF: 040.424.516-16
			RG: MG-10.587.940/ SSP-MG
ENDEREÇO: Rua Oiti, nº. 58, Bairro Recanto Paraíso			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-137	TELEFONE: (31) 99326-2754
			E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

O objetivo desta parceria é a promoção de atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência, matriculados na APAE de João Monlevade/MG, por meio da cessão de profissionais da rede municipal de ensino, assegurando suporte pedagógico, físico e psicossocial, em regime de cooperação institucional, conforme as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

3. JUSTIFICATIVA

A presente parceria fundamenta-se na relevância pública do serviço prestado pela APAE, voltado à inclusão educacional de pessoas com deficiência, o que se coaduna com o interesse público do Município e com os objetivos da Política Municipal de Educação Inclusiva. A cooperação ora proposta visa fortalecer a qualidade do atendimento ofertado pela APAE, integrando ações da rede pública municipal com os serviços especializados da organização da sociedade civil, sem transferência de recursos financeiros, em observância à Lei nº 13.019/2014.

4. PÚBLICO ALVO

Alunos com deficiência intelectual, múltipla ou transtornos do espectro autista atendidos na APAE, residentes no Município de João Monlevade/MG. A estimativa média de atendimentos mensais é 117 alunos e usuários, no Centro Dia e Educação.

PLANO DE TRABALHO**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 02/2025****Dispensa de Chamamento Público Nº 20/2025– Lei 13.019/2014****5. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

- **Objetivo Geral:**

Assegurar, de forma continuada, o atendimento educacional especializado a alunos com deficiência intelectual e múltipla, mediante atuação integrada entre Município e APAE.

- **Objetivos Específicos:**

- Promover o desenvolvimento das habilidades cognitivas, motoras e sociais dos alunos atendidos;
- Favorecer a inclusão e permanência dos estudantes no processo educativo;
- Garantir suporte técnico-pedagógico aos educadores e profissionais da instituição;
- Estimular a interação da comunidade escolar com os familiares e cuidadores.

6. METAS E ATIVIDADES

Meta	Atividades Vinculadas	Indicadores de Resultado	Meios de Verificação
1. Atender, mensalmente, até 117 alunos com deficiência na APAE	Realização de atividades pedagógicas, motoras e socioeducativas especializadas	Nº de alunos atendidos por mês	Relatório de frequência e folha de ponto dos servidores
2. Assegurar acompanhamento individualizado por profissionais da educação	Atuação de 1 professor de educação física, 2 professores da educação básica e 2 monitores	Nº de profissionais cedidos / permanência mensal	Registros funcionais / termo de designação / frequência
3. Desenvolver relatórios pedagógicos e planos de intervenção individualizada	Elaboração de plano de atendimento individualizado (PAI) e relatórios periódicos de desenvolvimento dos alunos	Nº de relatórios produzidos / qualidade das intervenções	Relatórios pedagógicos assinados / registro em prontuário

PLANO DE TRABALHO**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 02/2025****Dispensa de Chamamento Público Nº 20/2025– Lei 13.019/2014**

Meta	Atividades Vinculadas	Indicadores de Resultado	Meios de Verificação
4. Fortalecer o vínculo escola–família	Realização de encontros com familiares, rodas de conversa e reuniões de orientação	Nº de encontros / participação das famílias	Atas, registros fotográficos, listas de presença

7. CESSÃO DOS RECURSOS HUMANOS (PELO MUNICÍPIO)

Cargo/Função	Quantidade	Regime de Trabalho	Período de Atuação	Local de Atuação
Professor de Educação Física	1	25h semanais	01/10/2025 a 01/10/2027	APAE
Professor de Educação Básica	1	25h semanais	01/10/2025 a 01/10/2027	APAE
Monitor Escolar	2	40h semanais cada	01/10/2025 a 01/10/2027	APAE

*Os servidores permanecerão vinculados ao Município de João Monlevade/MG, com ônus integral para a Administração, conforme designação específica, sem qualquer vínculo empregatício com a OSC.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas/Atividade	Período Previsto
Início da atuação dos profissionais cedidos	Outubro/2025
Desenvolvimento das atividades com os alunos	Outubro/2025 a Outubro/2027
Produção de relatórios e acompanhamento	Trimestral
Reuniões de avaliação conjunta com a Secretaria de Educação do Município	Bimestral
Encerramento da vigência da parceria	1º/10/2027

PLANO DE TRABALHO**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 02/2025****Dispensa de Chamamento Público Nº 20/2025– Lei 13.019/2014****9. PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A execução da parceria será monitorada bimestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a direção pedagógica da APAE, por meio de:

- Controle de frequência dos servidores cedidos (folha de ponto individual);
- Relatórios técnicos de atividades, emitidos pela equipe da APAE;
- Número de alunos atendidos e grau de evolução no período.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme a Lei nº 13.019/2014, e por se tratar de acordo de cooperação sem repasse financeiro, a comprovação do cumprimento do objeto dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Folha de ponto dos servidores cedidos, com assinaturas semanais;
- Relatórios de atividades mensais elaborados pela equipe técnica da APAE;
- Relatórios bimestrais da evolução dos alunos atendidos;
- Registro do número de atendimentos mensais realizados.

João Monlevade, 14 de novembro de 2025


Mércia Ferreira Pires Cardoso
Presidente da APAE de João Monlevade

Conferido e Aprovado

João Monlevade, _____ de _____ de 2025

CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO